

Proj. Lei nº 483/08

AO EXPEDIENTE

Em 29 OUT 2008



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 29/10/2008



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
29 OUT 2008
Protocolo 483/08
Processo 459/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 180, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Estende benefício previsto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, ao Chefe do Gabinete Militar".

Nobres Deputados, o Chefe do Gabinete Militar, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Chefe do Gabinete Militar, embora não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste *status*, cabe ao mesmo prestar assistência direta e imediata ao Governador e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e de segurança pública, fazendo, portanto, jus a remuneração equivalente a de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 29 OUT 2008
Nome: I. Cassol



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Estende benefício previsto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, ao Chefe do Gabinete Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 1º da Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, ao Chefe do Gabinete Militar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.